ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 027/2024/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **CENTRO DE IMAGENS JARDIM AMÁLIA LTDA** para prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa CENTRO DE IMAGENS JARDIM AMÁLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.333/0001-68, com sede na Rua Dezoito-B, nº 45, sala 201, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, CEP: 27.260-100, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por VERA LÚCIA LUCENA DE SOUSA BASTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 04.020.251-7, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 081.695.537-92, residente e domiciliada a Rua Vicentina Goulart, nº 299, apto. 402, bairro Jardim Normândia, Volta Redonda, RJ CEP 27.251-430, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 4264/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.666/93, em especial de conformidade com o artigo 25 caput e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com Doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com faixa etária entre 0 (zero) anos e 110 (cento e dez) anos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência — Anexo I do edital do Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ 131.952,00 cento e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	264	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)	98,00	25.872,00
02	300	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL (avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do figado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e	138,00	41.400,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ī	Processo	Folha
	4264/2023	

OTAL G				131.952,00
13	240	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	98,00	23.520,00
11	240	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	98,00	23.520,00
09	60	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	98,00	5.880,00
03	120	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (avaliação dos rins, ureteres e bexiga)	98,00	11.760,00
_		eventualmente do trato gastrointestinal)		

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.3339039000000.659311.6002.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:</u>

I - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme disposto no §
 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001;

 II – Ocorrendo a prorrogação do contrato a critério da Administração, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

 I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Chamamento Público no 03, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

- I Os serviços objeto deste contrato serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Administração (Secretaria Municipal de Saúde), podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas no presente contrato;
- II A CONTRATADA deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços previstos no presente contrato;
- III Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
4264/2022]]
4264/2023	1 1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no 20° (vigésimo) dia, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a entrega do mesmo, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento, a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Divisão Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado ao pagamento, o valor a ser pago sofrerá a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado em razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", desde que aceito pela Administração, contados da data do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 — Niterói — Volta Redonda, de segunda a sexta feira, das 08horas as 16horas, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionados, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência.

PARÁGRAFO NONO: A entrega deverá ser acompanhada do relatório completo dos agendamentos com nome do paciente, cartão do SUS, data e serviço realizado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
4264/202	3
720.,	
 	
1	

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cópia da ficha de agendamento de consulta gerada no sistema de regulação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Solicitação médica do serviço a ser efetuado (ficha de referência/encaminhamento).

<u>PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO</u>: Solicitação médica do serviço a ser efetuado (ficha de referência/encaminhamento).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à
 Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para a administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u>

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.

Wahrento



ESTADO DO RÍO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
4264/2023	
,	. '
	<u> </u>

- f) Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.
- g) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público nº03 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda. 06 de Mario de 2004.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA

p/CONTRATANTE

VERA LÚCIA LUCENA DE SOUSA BASTOS p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1-	
	a 0
	1